Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/CE nº 02007.005286/2001-11 e apensos, resolve:

Art.1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2003, o prazo a que se refere o artigo 4º da Portaria IBAMA nº 001, de 09 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 180/02-N, de 31 de dezembro de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data; o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; e o Decreto-lei nº 221, de fevereiro de 1967 e,

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público, e que compete ao IBAMA a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 020001.001462/02-13, resolve:

Art. 1º Proibir a captura de espécies ictiícas, na área da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, Estado de Rondônia, com comprimentos totais inferiores aos estabelecidos na tabela abaixo.

Parágrafo único. Na área estabelecida no caput deste artigo, fica totalmente proibida a captura das espécies relacionadas, nos períodos abaixo explicitados:

ESPÉCIE		NOME CIENTÍFICO	COMPRIMENTO TOTAL	PERÍODO PROIBIDO
01	Jatuarana	Brycon sp.	35cm	01/08 a 28/02
02	Pirapitinga	Piaractus brachypomus	40cm	01/10 a 28/02
03	Pacu	Mylossoma duriventre	20cm	01/09 a 28/02
04	Piau	Schizodon fasciatum	25cm	01/09 a 28/02
05	Tucunaré	Cichla monoculus	30cm	01/10 a 31/03
06	Curimatá	Prochilodus nigricans	25cm	01/11 a 28/02
07	Acará-açu	Astronotus ocellatus	18 cm	01/11 a 31/05
08	Aruanã	Osteoglosssum bicirrhosum	60cm	01/11 a 28/02
09	Traíra	Hoplias malabaricus	30cm	01/11 a 30/04
10	Piraíba-Filhote	Brachyplatystoma filamentosum	60cm	01/11 a 31/05
11	Jaraqui	Semaprochilodus taeniurus	25cm	01/11 a 28/02
12	Tamuatá	Calichthys callichthys	15cm	01/11 a 31/05
13	Piranha	Pygocentrus nattereri	20cm	01/11 a 28/02
14	Pirandirá	Hydrolycus scomberoides	50cm	01/11 a 28/02
15	Acará branco	Chaetobranchopisis sp.	15cm	01/11 a 31/05
16	Acará manteiga	Gymnogeophagus spp.	10cm	01/11 a 31/05

Art. 2º Aos infratores dos dispositivos mencionados na presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais legislações complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 554/2003)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 4.748, de 23 de junho de 2003, e considerando os termos do Processo nº 03080.000241/2003-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Meio Ambiente a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de mil e cinqüenta e quatro profissionais para atuação em projetos de cooperação técnica, implementados mediante acordos internacionais, conforme o quadro seguinte:

	QUANTITATIVO AUTORIZADO					
PROJETO	Atividade técnica complexida-de gerencial	Atividade técnica de Complexida-de Intelectual	Atividade técnica de suporte-nível superior	Atividade de apoio à tecnologia de informação	Atividade técnica de formação específica-nível médio	TOTAL
REMUN/MÊS	R$ 6.100,00	R$ 4.500,00	R$ 2.800,00	R$ 1.650,00	R$ 1.250,00	
BRA 047	3	18	13	0	9	43
BRA/00/021	4	49	15	2	4	74
BRA/99/025	1	8	10	0	19	38
BRA01/002	21	40	29	4	15	109
BRA095/026	2	17	3	0	1	23
BRA099/022	4	26	17	2	5	54
BRA99/009	2	11	6	1	1	21
BRA93/044	2	18	6	2	6	34
BRA01/G71	0	2	1	0	0	3
BRA00/020	8	48	5	11	0	72
BRA00/022	4	8	1	0	0	13
BRA00/060	0	7	2	0	0	9
BRA914/2047	2	12	5	2	4	25
BRA01/022	1	6	2	0	0	9
BRA00/010	23	76	36	15	27	177
BRA914/2048	2	15	17	4	0	38
BRA98/005	11	14	6	5	4	40
BRA02/011	0	43	6	11	0	60
BRA01/038	0	43		9	0	52
BRA01/037	0	32	6	1	0	39
BRA01/031	0	1	0	0	0	1
BRA01/030	0	1	2	1	0	4
BRA00/009	0	13	5	3	0	21
BRA00/008	1	5	12	0	0	18
BRA99/024	0	10	10	1	0	21
BRA99/020	1	7	10	1	0	19
BRA98/009	0	7	4	0	0	11
BRA97/044	1	16	8	0	1	26
TOTAL	93	553	237	75	96	1.054

Parágrafo único. Os profissionais atuarão exclusivamente nos projetos para os quais foram contratados e não poderão ser aproveitados em qualquer área da administração.

Art. 2º As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários, que não poderão exceder aos previstos para cada projeto.

§ 1º Os prazos de contratação não poderão exceder à vigência dos respectivos projetos e não serão superiores a quatro anos, incluídas as prorrogações legais.

§ 2º Os recursos orçamentários devem ser priorizados pelos respectivos ordenadores de despesa, nos termos do Decreto nº 4.591, de 10 de janeiro de 2003 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 158, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 4.748, de 23 de junho de 2003, e considerando os termos do Processo nº 03080.000242/2003-08, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de quinhentos e cinqüenta e nove profissionais para atuação em projetos de cooperação técnica, implementados mediante acordos internacionais, conforme o quadro seguinte:

NÍVEL	ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	QUANTIDADE
Superior	De suporte	2.800,00	180
Superior	De complexidade intelectual	4.500,00	333
Superior	De complexidade gerencial	6.100,00	46
TOTAL			559

Parágrafo único. Os profissionais atuarão exclusivamente nos projetos para os quais foram contratados e não poderão ser aproveitados em qualquer área da administração.

Art. 2º As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários, que não poderão exceder aos previstos para cada projeto.

§ 1º Os prazos de contratação não poderão exceder à vigência dos respectivos projetos e não serão superiores a quatro anos, incluídas as prorrogações legais.

§ 2º Os recursos orçamentários devem ser priorizados pelos respectivos ordenadores de despesa, nos termos do Decreto nº 4.591, de 10 de janeiro de 2003 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 4.748, de 23 de junho de 2003, e considerando os termos do Processo nº 03080.000287/2003-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de quarenta e cinco profissionais para atuação em projetos de cooperação técnica, implementados mediante acordos internacionais, conforme o quadro seguinte:

NÍVEL	ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	QUANTIDADE
Médio	De formação específica	1.250,00	6
Médio	De apoio à Tecnologia da Informação	1.650,00	4
Superior	De suporte	2.800,00	11
Superior	De complexidade intelectual	4.500,00	11
Superior	De complexidade gerencial	6.100,00	13
TOTAL			45

Parágrafo único. Os profissionais atuarão exclusivamente nos projetos para os quais foram contratados e não poderão ser aproveitados em qualquer área da administração.

Art. 2º As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários, que não poderão exceder aos previstos para cada projeto.

§ 1º Os prazos de contratação não poderão exceder à vigência dos respectivos projetos e não serão superiores a quatro anos, incluídas as prorrogações legais.

§ 2º Os recursos orçamentários devem ser priorizados pelos respectivos ordenadores de despesa, nos termos do Decreto nº 4.591, de 10 de janeiro de 2003 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 160, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 4.748, de 23 de junho de 2003, e considerando os termos do Processo nº 03080.000268/2003-48, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de dois profissionais para atuação em projetos de cooperação técnica, implementados mediante acordos internacionais, no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme o quadro seguinte:

NÍVEL	ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)	QUANTIDADE
Superior	De suporte	2.800,00	1
Superior	De complexidade intelectual	4.500,00	1
TOTAL			2

Parágrafo único. Os profissionais atuarão exclusivamente nos projetos para os quais foram contratados e não poderão ser aproveitados em qualquer área da administração.

Art. 2º As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários, que não poderão exceder aos previstos para cada projeto.

§ 1º Os prazos de contratação não poderão exceder à vigência dos respectivos projetos e não serão superiores a quatro anos, incluídas as prorrogações legais.

§ 2º Os recursos orçamentários devem ser priorizados pelos respectivos ordenadores de despesa, nos termos do Decreto nº 4.591, de 10 de janeiro de 2003 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA